



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017

DISPÕE sobre o cartão PASSA FÁCIL IDOSO, destinado a pessoa idosa no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o cartão PASSA FÁCIL IDOSO, a ser utilizado no serviço de transporte coletivo urbano, sob a concessão ou permissão no município de Manaus.

Art. 2º- O cartão Passa Fácil Idoso, somente poderá ser utilizado após o cadastramento do usuário que comprove a idade igual ou maior de 60 anos.

Art. 3º- Após o cadastramento e obtenção do cartão Passa Fácil Idoso, a pessoa idosa terá acesso a todos os assentos preferenciais do transporte coletivo urbano.

§1º- O formulário para a concessão do Passe Livre, será expedido pelo órgão gestor do serviço de transporte coletivo urbano do município de Manaus, mediante relação de documentos acima mencionados.

§2º- Para ter acesso ao cartão, é necessário a apresentação do documento pessoal que comprove sua idade aos órgão competente, podendo utilizá-los, durante todos os meses do ano e dias da semana.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de Abril de 2017

**ROSIVALDO CORDOVIL**

Vereador Líder do PTN





**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL**

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado para análise e considerações dos Nobres Vereadores, dispõe sobre o cartão PASSA FÁCIL IDOSO, visando oferecer ao idoso usuário do transporte coletivo público na cidade de Manaus, o direito de acesso a todos os assentos do transporte público. Além de oferecer a estes, segurança ao adentrar neste modal, sem sofrer nenhum tipo de constrangimento. Tendo em vista que muitas vezes existem casos concretos de idosos que passam por constrangimentos em várias situações. Exemplo disso, são os usuários que não apresentam ter a idade exigida por lei, e são impedidos ou constrangidos ao acessar o transporte público, até mesmo de forma arbitrária.

Outra questão levantada, é justamente em relação aos assentos preferenciais, que não são suficientes para atender a demanda de usuários idosos, conforme previsto em lei, que disponibiliza ao idoso, direito a todos os assentos preferenciais do transporte coletivo. O que não se adéqua a realidade de hoje, que estes limitam-se apenas na parte inferior do transporte coletivo, pois já há uma padronização que impede o acesso aos demais assentos.

Ademais, considerando todos os aspectos que circundam a cerca da realidade do idoso ao acesso no transporte coletivo urbano e sua realidade social. Entendemos ser de suma importância tal projeto de lei, para que dessa forma possamos atender a pessoa idosa usuária do transporte coletivo público da cidade de Manaus.

Diante do exposto, solicito apoio aos meus pares para aprovação da matéria.

Plenário Adriano Jorge, 12 de Abril de 2017.

**ROSIVALDO CORDOVIL**  
Vereador – Líder PTN

